

Regulamentos

REGIME DE PRESCRIÇÕES PARA OS CICLOS DE ESTUDO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

1. O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime de prescrições instituído pela Lei nº37/2003 de 22 de Agosto que, no seu artigo 5º, estabelece a obrigatoriedade da existência de um regime de prescrições a definir pelos órgãos competentes de cada instituição, adequado à promoção do mérito dos estudantes.
2. A Lei referida no ponto anterior estabelece o **número máximo de inscrições** que podem ser efectuadas por um estudante no ciclo de estudos frequentado num estabelecimento público de ensino superior, considerando **prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse ciclo de estudos** no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis, ficando o estudante impedido de se candidatar de novo a esse ou outro ciclo de estudos da Universidade do Porto nos dois semestres seguintes.
3. No caso do estudante beneficiar do Estatuto do **Trabalhador-Estudante**, ou no caso do estudante optar pelo **regime de estudo a tempo parcial**, para efeito da aplicação do regime de prescrições apenas é **contabilizado 0,5 por cada inscrição** que efectue nessas condições.
4. Nas situações de reingresso, transferência e mudança de curso, assim como nas decorrentes da reorganização de planos de estudos, as condições para a prescrição têm em consideração apenas o número de créditos ECTS necessários para concluir o ciclo de estudos ou curso.
5. Este regulamento não se aplica aos terceiros ciclos de estudos, para os quais vigora o limite do registo da tese.

Artigo 2.º

Princípios a observar

Neste regulamento são observados os seguintes princípios:

- a) Para cada ciclo de estudos, a Lei nº37/2003 de 22 de Agosto estabelece um número máximo de inscrições permitido, que depende do respectivo número de créditos, conforme indicado na tabela I;

TABELA I	
Total de ECTS do curso	Nº Max Inscrições
Menos de 60	3
60 a 119	4
120 a 179	5
180 a 239	6
240 a 359	8
360	9

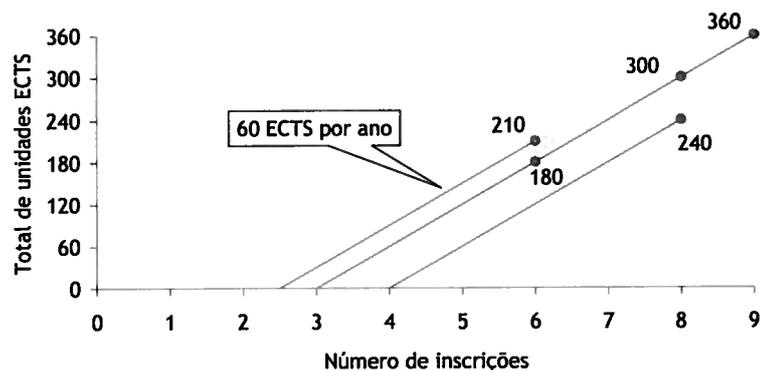
- b) Um estudante cuja inscrição prescreveu não pode candidatar-se de novo a este ou outro ciclo de estudos da Universidade do Porto nos dois semestres seguintes, admitindo-se, no entanto, a possibilidade de, passado este período, reingressar uma única vez no mesmo ciclo de estudos, contando para efeitos de nova prescrição a totalidade dos créditos ECTS que faltam para terminar esse ciclo;
- c) No caso de, após o reingresso referido na alínea anterior, ocorrer nova prescrição, o estudante não poderá voltar a reingressar no mesmo ciclo de estudos;
- d) Entende-se por regime de estudo a tempo parcial, num dado ano lectivo, aquele em que o estudante se inscreve a um número de unidades curriculares correspondente a um valor total de créditos não superior a 37,5 ECTS, ao abrigo do regime do estudante a tempo parcial da Universidade do Porto.

Artigo 3.º

Percursos limite

1. Admitindo para cada ciclo de estudos uma carga anual de 60 ECTS, o "percurso limite" para os vários ciclos de estudos corresponde ao valor mínimo de créditos que um estudante deverá adquirir, em média, em cada inscrição, para não prescrever.
2. Caso o estudante não consiga acumular o número mínimo de créditos referido no n.º anterior, não fará sentido continuar a frequentar normalmente o seu curso, visto que não poderá concluí-lo no número de inscrições referido na tabela anexa ao Decreto-Lei 37/2003 de 22 de Agosto.

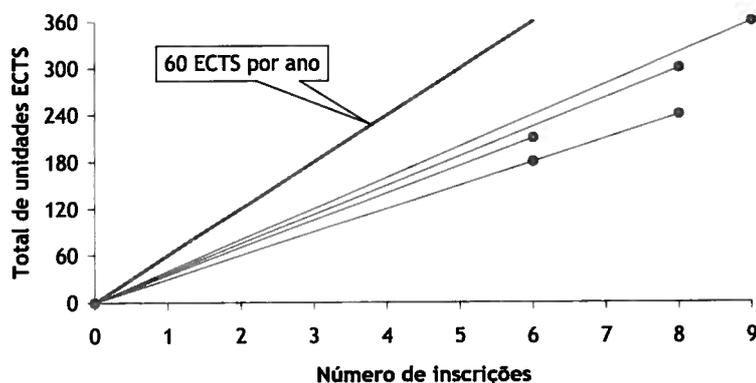
Percursos LIMITE para os vários cursos da Uporto
(discos vermelhos)



3. O número médio de créditos que cada estudante deve obter por ano depende do ciclo de estudos, conforme mostram a TABELA II e o gráfico seguinte que definem os valores que permitem definir o "percurso médio" de cada ciclo de estudos:

TABELA II			
Anos de curso	Total de ECTS	Nº Máx de inscrições	Valor médio de ECTS por inscrição
3	180	6	30
3,5	210	6	35
4	240	8	30
5	300	8	37,5
6	360	9	40

Percursos MÉDIOS para os cursos da UPorto



4. Do número anterior é possível concluir que ao ciclo de estudos mais longo (360 ECTS) corresponde um valor médio de 40 ECTS por ano, enquanto que para um ciclo de estudos com 180 ECTS apenas 30 ECTS e para um "hipotético curso de 60 ECTS" apenas se exigiriam 15 ECTS por ano, visto que para este curso o número máximo de inscrições seria de 4.

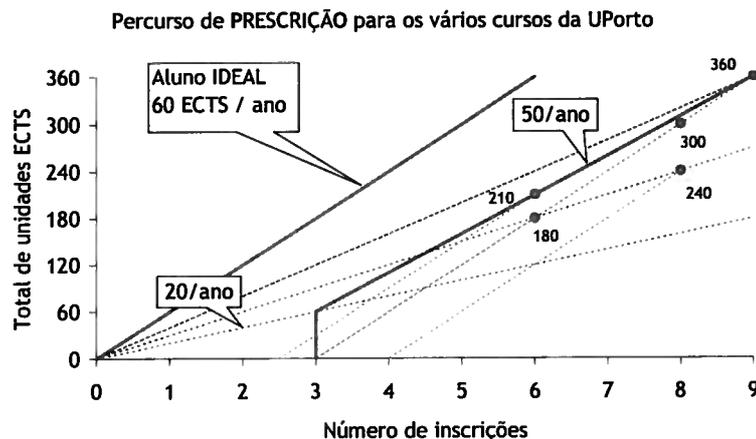
Artigo 4.º

Condições de prescrição para os cursos da Universidade do Porto

1. Define-se o seguinte "percurso de prescrição" para os ciclos de estudo da Universidade do Porto:
 - a) Não há prescrições nos primeiros dois anos, qualquer que seja o tipo de ingresso (inicial, reingresso, mudança de curso ou transferência).
 - b) Para não prescrever posteriormente, um estudante deverá acumular, nos primeiros 3 anos de inscrição, pelo menos 60 ECTS mas, caso apenas acumule 60 ECTS, deverá prosseguir o seu curso realizando pelo menos 50 ECTS por ano.
 - c) Decorrido um ano após a prescrição, o estudante poderá reingressar uma única vez.
 - d) Para os estudantes trabalhadores e para os estudantes a tempo parcial, doravante designados por "equivalentes a TE", as condições são as mesmas, mas os valores mínimos anteriormente referidos são reduzidos em 50%.
 - e) Para os estudantes que tenham apenas algumas inscrições em regime "equivalente a TE", os valores do número (ca^*) de créditos ECTS exigíveis para que não haja prescrição serão calculados proporcionalmente ao número (i_{TE}) de anos de inscrição "equivalente a TE", de acordo com a seguinte expressão.

$$ca^* = ca \left(1 - 0,5 \frac{i_{TE}}{i_{TOT}}\right)$$

- f) Os percursos de prescrição para os vários ciclos de estudo da Universidade do Porto estão definidos na figura seguinte:



- g) A TABELA III apresenta as condições de prescrição para os estudantes inscritos em regime ordinário. Deve ler-se do seguinte modo: ***Prescreve um estudante que, ao fim de "n" inscrições não concluiu o seu curso e não conseguiu obter "c" créditos ECTS***

TABELA III	
Número de inscrições	TOTAL mínimo de créditos ECTS, para que não haja prescrição
3	60
4	110
5	160
6	210
7	260
8	310
9	360

Artigo 5.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo reitor.

Artigo 6.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e aplica-se a partir do dia da sua publicação no sistema de informação da U.Porto, excepto as normas que já constavam do regulamento revogado e que neste se retomaram.